PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 031/86

PROCESSO 032
PROJETO DE LEI 031/86
AUTORIA Executivo

Súmula: Cria a Fundação Cultural de Apucarana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Fundação Cultural, com personalidade jurídica, patrimônio próprio, sede e foro nesta cidade de Apucarana, Estado do Paraná, destinada a estimular, desenvolver, tomar iniciativas de qualquer natureza, fazendo acordos, contratos, convênios com terceiros, para os objetivos exemplificados no artigo 2º.

Art. 2º - Compete à Fundação Cultural:

a) - Formular a política cultural do Município;
b) - Articular-se com órgãos estaduais, federais e municipais, bem como, Faculdades ou Universidades e outras instituições culturais de qualquer iniciativas;
c) - Conceder auxílio a instituições culturais existentes no Município, a fim de assegurar o desenvolvimento de um programa cultural efetivo;
d) - Promover a defesa do patrimônio histórico e artístico do Município de Apucarana e do Estado do Paraná, incentivando e mantendo museu e monumentos afins;
e) - Elaborar o seu regimento interno, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;
f) - Promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, do Estado do Paraná, de outros Estados da União, mediante convênios que possibilitem exposições, reuniões e realizações de caráter artístico e literário, bem como, na publicação de obras as quais interessam à história local e estadual;

continua

h) - Promover exposições, espetáculos, conferências, debates, feiras, projeções cinematográficas, festividades populares, inclusive elaborar toda uma política de incremento turístico do Município;

i) - Realizar promoções destinadas a integração social da população, com vistas a elevação do seu nível cultural e artístico.

Art. 3º - A Fundação será administrada por dois órgãos: a sua Diretoria Executiva, composta de três membros de livre escolha do Prefeito Municipal; e o Conselho Deliberativo, presidido pelo Chefe do Poder Executivo, tendo como Vice-Presidente o Diretor Executivo da Fundação e composto ainda do Presidente da Fundação, do Diretor Administrativo e Financeiro e de mais 07 (sete) membros designados pelo Executivo, entre pessoas que tenham nível intelectual, cultural e artístico elevado, todos com mandato de três anos.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo nada perceberão da Fundação Cultural, pelo exercício de seu mandato.

Art. 4º - Fica adotado para o seu quadro de pessoal o regime trabalhista previsto nas Leis do Trabalho, podendo ser aproveitados funcionários postos à sua disposição pela municipalidade ou demais órgãos de todas as esferas do governo, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens.

Art. 5º - A Fundação gozará de autonomia administrativa e financeira, sendo o prazo de sua duração indeterminado.

Art. 6º - Em caso de extinção da Fundação, o seu patrimônio reverterá ao Município de Apucarana.

Art. 7º - Constituem fontes de recursos da Fundação Cultural:

a) - Dotações orçamentárias que lhe consignará anualmente a administração municipal da cidade de Apucarana, em numerário suficiente para cobrir suas atividades mínimas;

----------continua----------

b) - Contribuições auxiliares e subvenções da União, dos Estados ou de terceiros;
c) - As dotações que lhe venham a ser feitas por entidades públicas ou particulares, ou por organismos nacionais ou internacionais;
d) - Contribuições de autarquias, empresas e pessoas - físicas, por donativos ou transferências de bens;
e) - Doações e legados;
f) - Os rendimentos do seu patrimônio, tais como: aluguéis, taxas de manutenção e uso e outros;
g) - Os juros bancários;
h) - Os rendimentos de serviços prestados;
i) - Quaisquer outras rendas decorrentes de suas atividades:

Art. 8º - No Estatuto da Fundação será prevista a colaboração e a participação de pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado para complementação do seu patrimônio, bem como, para integração do espírito de iniciativa da comunidade na Fundação.

Art. 9º - Para constituição do patrimônio da Fundação, fica autorizado o Executivo a transferir-lhe o imóvel do patrimônio municipal - constante de um terreno, em local a ser designado para a construção da casa da Cultura.

Parágrafo Único - Os bens a que se refere o artigo serão avaliados pelo Departamento de Finanças e Departamento Administrativo, antes de se incorporarem entre seus bens.

Art. 10 - A fundação prestará contas ao Executivo Municipal, na forma do seu regimento e do seu Estatuto, até o vigésimo oitavo dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

Art. 11 - O Estatuto da Fundação será aprovado por Decreto Municipal, fazendo-se em seguida o seu registro público.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

----------continua----------

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 01 de setembro de 1.986.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

DIMAS ANTONIO LEUGI
Diretor do Deptº de Administração